



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA

Acrescente-se uma nova estratégia (2.14) para a Meta 2 do Anexo do Projeto de Lei n. 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

Garantir a oferta da educação básica específica para os povos indígenas nas próprias Terras Indígenas, respeitando os projetos políticos pedagógicos elaborados pelas comunidades indígenas, seus métodos próprios de ensino e avaliação e a docência exercida pelos professores indígenas.

JUSTIFICAÇÃO

Para o cumprimento da Meta 2 é preciso assegurar a implantação de escolas de ensino fundamental e médio nas aldeias de acordo com a legislação vigente (LDB, Resolução CEB 03/99). Com o mesmo objetivo e de acordo com a legislação que trata da educação escolar indígena, é necessária a formação de professores indígenas em magistério e licenciatura, com cursos específicos para as necessidades de cada povo indígena. Impõem-se ainda, a criação das condições físicas para o funcionamento da educação básica em terra indígena, com a construção de escolas equipadas com bibliotecas, laboratórios, quadras, de acordo com a legislação.

Na grande maioria das Terras Indígenas o ensino oferecido às comunidades é de 1^a a 4^a série. A legislação da educação escolar indígena é clara quanto ao direito dos povos indígenas de terem escolas em suas aldeias, com professores indígenas lecionando para seus alunos nas suas línguas maternas e desenvolvendo conteúdos e calendários próprios.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2011.

Ivan Valente
Deputado Federal – PSOL/SP

Chico Alencar
Deputado Federal – PSOL/RJ

Jean Wyllys
Deputado Federal – PSOL/RJ